

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 120, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VII e IX do art. 6º; VIII, IX e X do art. 7º e § 2º do art. 8º da MP 2.228-1/2001; os incisos I, III, IV e XII do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014; e o disposto no inciso VII do art. 16 e nos incisos I e III do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE, em nome da Diretoria Colegiada

### CONSIDERANDO

- a) a revogação do Decreto nº 4.121, de 7 de fevereiro de 2002, pelo Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014;
- b) a atualização do Regimento Interno da ANCINE em 2014;
- c) as novas competências atribuídas à Assessoria Internacional pelo novo Regimento Interno da Agência;
- d) a competência da ANCINE para o fomento à indústria cinematográfica e videofonográfica nacional;
- e) a necessidade de estabelecimento de critérios para a aplicação de recursos para o fomento da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional;
- f) o objetivo de promover a cultura e língua nacionais, através de divulgação de obras cinematográficas e videofonográficas;
- g) a necessidade de universalização de acesso aos longas-metragens nacionais e a importância da participação das obras selecionadas no mercado externo, sendo imprescindível o seu estímulo; e
- h) a opção por simplificar o nome do programa instituído pela Portaria nº 280 da ANCINE, de 7 de novembro de 2008, mantendo-se seu objetivo e as condições previstas para participação;

RESOLVE atualizar a Portaria nº 280, de 7 de novembro de 2008, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art 1º. Instituir o Programa de Apoio à Divulgação do Filme Brasileiro Candidato a uma Indicação ao Oscar® de Melhor Filme em Língua Estrangeira.

Art. 2º. Beneficiar-se-á do Programa o filme brasileiro de longa-metragem selecionado, a cada ano, por comissão de seleção designada pelo Ministério da Cultura para representar o Brasil na busca por uma indicação ao Prêmio Oscar® de Melhor Filme em Língua Estrangeira, a ser concedido pela *Academy of Motion Pictures Arts and Sciences* no ano seguinte.

Art. 3º. O valor do montante do apoio será definido, a cada exercício, pela Diretoria Colegiada da ANCINE, levando em conta a dotação orçamentária do órgão.

Art. 4º. O apoio financeiro será concedido somente após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro pelo representante legal da empresa produtora do filme selecionado pelo MinC e deverá ser destinado à campanha de divulgação do filme no exterior.

Art. 5º. No caso de ausência de prestação de contas pela empresa beneficiária em até 120 (cento e vinte) dias da data do recebimento do apoio e em conformidade com a Instrução Normativa nº 124 da ANCINE, de 22 de dezembro de 2015, a empresa ficará inadimplente junto à ANCINE e sujeita à devolução do valor já recebido, acrescido de juros e atualização monetária, e não terá direito a quaisquer benefícios financeiros geridos pela Agência, até que a situação seja regularizada.

Art. 6º. A logomarca da ANCINE deverá ser utilizada no material de divulgação do filme apoiado, em consonância com as Instruções Normativas nº 85 e nº 124 da ANCINE, respectivamente datadas de 02 de dezembro de 2009 e 22 de dezembro de 2015.

Art. 7º. Caberá à Assessoria Internacional da ANCINE a organização e a execução do Programa.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 280, de 7 de novembro de 2008.

ROSANA ALCÂNTARA